

REQUERIMENTO Nº 410/VII (3ª)-AC

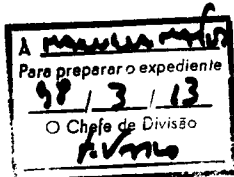
No ponto 1 do comunicado do Conselho de Ministros de 11 de Março de 1998 pode ler-se o seguinte:

“O Conselho de Ministros aprovou uma Resolução sobre a expansão do ensino das ciências ligadas à saúde, especialmente do ensino médico.

Determina-se que os Ministérios da Educação e da Saúde, em articulação com as instituições do ensino superior, tomarão as medidas necessárias para assegurar o aumento progressivo de vagas nas escolas existentes, a partir do próximo ano lectivo.

Por outro lado, cria-se um grupo de trabalho na dependência dos Ministros da Educação, da Saúde e da Ciência e da Tecnologia, que incluirá responsáveis dos Ministérios e quatro individualidades a nomear por despacho conjunto, e apresentará um relatório até 30 de Setembro de 1998 sobre as condições de instalação de pelo menos uma nova unidade de ensino das ciências da saúde.

Este grupo de trabalho deverá estudar a possibilidade de ser criada uma ou mais novas unidades de nível universitário, sendo que uma, a primeira, se situará obrigatoriamente no interior. Estas unidades deverão associar o ensino da medicina ao de outras formações na área da saúde, promover a investigação especialmente nas áreas clínicas, e articular-se com as instituições de prestação de cuidados de saúde da região na qual venham a localizar-se.”



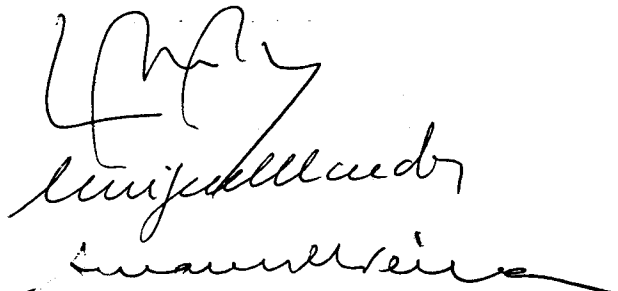
É público que a Universidade do Minho é uma das candidatas à instalação desta nova unidade de ensino superior.

A Resolução do Conselho de Ministros, na parte deliberativa que interessa, determina que a localização desta nova unidade de ensino superior “se situará obrigatoriamente no interior”.

Nos termos constitucionais e regimentais em vigor, os Deputados subscritores requerem ao Governo, com caracter de urgência, o seguinte esclarecimento:

Para efeitos desta Resolução do Conselho de Ministros, Braga é ou não considerada “interior”?

Os Deputados do PSD


Fernando Pereira
